



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

07 DE MAIO DE 2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 192/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com solicitação contida no Protocolo nº 50.903/2023,

RESOLVE

Fazer voltar às suas funções, a servidora MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SANTOS, matrícula 3956, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil 1, lotada na Secretaria de Educação, que se encontrava de LICENÇA COM VENCIMENTOS, para cursar o Programa de Mestrado em Linguística e Ensino, a contar do dia 28 de abril do corrente ano.

Campina Grande, 06 de maio de 2025.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 9.03.09/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 876/2024 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO COMPLEMENTAR

A Secretaria Municipal de Administração de Campina Grande - PB, HOMOLOGA o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.09/2024, nos seus itens 60, 90 e 91, cujo objeto é O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, após retorno para a fase de julgamento/habilitação, realizado às 14 horas do dia 16 de abril de 2025, tendo sido o item 60 declarado fracassado, em favor da Empresa: NOGUEIRA NOBRE COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.383.313/0001-90, com VALOR TOTAL de R\$ 58.383,45 (cinquenta e oito mil trezentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos), vencedora dos itens: ITEM 91 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 21,9900 (vinte e um reais e noventa e nove centavos), TOTALIZANDO R\$ R\$ 52.556,1000 (cinquenta e dois mil quinhentos e cinquenta e seis reais e dez centavos) e ITEM 92 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 21,9900 (vinte e um reais e noventa e nove centavos), TOTALIZANDO R\$ 5.827,3500 (cinco mil oitocentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos). Importa observar que a referida empresa fora vencedora de outros itens pertencentes ao mesmo processo, publicados em Aviso de Homologação divulgado no dia 14/02/2025, no valor de R\$ 108.836,85 (cento e oito mil oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos), que somados aos atuais R\$ 58.383,45 (cinquenta e oito mil trezentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos), resulta no valor total de R\$ 167.220,30 (cento

e sessenta e sete mil duzentos e vinte reais e trinta centavos). Dessa forma, observando o Aviso de Homologação publicado no dia 14/02/2025, e ainda, considerando que o ITEM 60 fora considerado FRACASSADO, o novo VALOR TOTAL HOMOLOGADO no referido PREGÃO ELETRÔNICO é de R\$ 4.732.903,4476 (quatro milhões setecentos e trinta e dois mil novecentos e três reais e quatro mil quatrocentos e setenta e seis décimos de milésimos de centavos).

Campina Grande - PB, 06 de maio de 2025.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

INEXIGIBILIDADE Nº 03.004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 432/2025 AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE Nº 03.004/2025, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE 3 (TRÊS) INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CONGRESSO ISMA 2025 - VIVER MELHOR: TRABALHO, STRESS E SAÚDE, em favor da empresa ISMA-BR - INTERNATIONAL STRESS MANAGEMENT ASSOCIATION NO BRASIL inscrita no CNPJ sob o Nº 03.915.909/0001-68, no valor de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais), com fundamento no art. 74, inc. III, "f" da Lei 14.133/21, conforme Termo de Referência e respectivo Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 07 de maio de 2025.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

EXTRATO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2.03.004/2024. PARTES: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, NOS TERMOS DA CLÁUSULA QUINTA, BEM COMO A CONCESSÃO DO REAJUSTE ANUAL DE 4,49%, EM CONFORMIDADE COM A CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, DO CONTRATO Nº 2.03.004/2024, MANTENDO-SE INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. VIGÊNCIA: O PRAZO DO CONTRATO Nº 2.03.004/2024 FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ORIGINÁRIO, QUAL SEJA, DIA 07 DE MAIO DE 2025. LICITAÇÃO: ADESÃO DE ATA Nº 03.001/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2024 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2023 - SEAD, PROVENIENTE DO PREGÃO

ELETRÔNICO Nº 008/2023 – SARP/MA E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2138/2023 SARP/MA.
FUNDAMENTAÇÃO: LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA E LEONARDO COSTA HOUAT. **DATA DE ASSINATURA:** 05 DE MAIO DE 2025.

DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA
 Secretário de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.04/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 009/2025 - 01

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 0001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, de Nº 9.03.04/2025, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de 06/05/2025, RESOLVE registrar os preços da

empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo N.º 034/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Nº **9.03.04/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: PANIFICADORA BASILIO ME
CNPJ: 00.799.421/0001-24
Endereço: R SILVA JARDIM 1584 BAIRRO JOSE PINHEIRO ,CAMPINA GRANDE PB
CEP: 58.407-333
Contatos: Tel. (83) 3321 - 1491
E-MAIL: panificadorabasilio@live.com
 Representante: **MARIA DO SOCORRO SANTOS BASILIO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	ÁGUA NATURAL MINERAL E/OU ADICIONADA DE SAIS - SEM GÁS – COM CLASSIFICAÇÃO MINERAL NATURAL FLUORETADA E HIPOTERMAL NA FONTE CARACTERÍSTICA FÍSICA (PH MÍNIMO DE 4,5 E MÁXIMO DE 9,5). O PRODUTO DEVERÁ SER REGISTRADO NOS ÓRGÃOS DE CONTROLE E CONTER SELO FISCAL EXIGIDO PELA LEI Nº 9.057 DE MARÇO DE 2010, ENGARRAFADO EM RECIPIENTES DE 20 LITROS, FORNECIDOS EM REGIME DE COMODATO (AMPLA CONCORRÊNCIA).	Santa Vitoria	GALÕES	99.105	R\$ 6,49	R\$ 643.191,45
2	ÁGUA NATURAL MINERAL E/OU ADICIONADA DE SAIS - SEM GÁS – COM CLASSIFICAÇÃO MINERAL NATURAL FLUORETADA E HIPOTERMAL NA FONTE CARACTERÍSTICA FÍSICA (PH MÍNIMO DE 4,5 E MÁXIMO DE 9,5). O PRODUTO DEVERÁ SER REGISTRADO NOS ÓRGÃOS DE CONTROLE E CONTER SELO FISCAL EXIGIDO PELA LEI Nº 9.057 DE MARÇO DE 2010, ENGARRAFADO EM RECIPIENTES DE 20 LITROS, FORNECIDOS EM REGIME DE COMODATO (COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 9%)	Santa Vitoria	GALÕES	9.801	R\$ 6,49	R\$ 63.608,49
4	ÁGUA NATURAL MINERAL E/OU ADICIONADA DE SAIS - SEM GÁS / COM VASILHAME - COM CLASSIFICAÇÃO MINERAL NATURAL FLUORETADA E HIPOTERMAL NA FONTE CARACTERÍSTICA FÍSICA	Agua	GALÕES	150	R\$ 25,00	R\$ 3.750,00

(PH MÍNIMO DE 4,5E MÁXIMO DE 9,5). O PRODUTO DEVERÁ SER REGISTRADO NOS ÓRGÃOS DE CONTROLE E CONTER SELO FISCAL EXIGIDO PELA LEI Nº 9.057 DE MARÇO DE 2010, ENGARRAFADO EM RECIPIENTES DE 20 LITROS (COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 5,17%).	PLATINA GARRAFÃO BRASIL				
--	---	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
1	GABINETE	GALÕES	455
	PROCON		455
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		874
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		455
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		228
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		764
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		328
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		819
	SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN		801
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		524
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		5995
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO - SEDE		98
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO – SEPLAN		437
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		349
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		82810
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC	3713		

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
2	GABINETE	GALÕES	45
	PROCON		45
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		86
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		45
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		22
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		76
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		32
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		81
	SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN		79
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		52
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		593
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO - SEDE		10
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO – SEPLAN		43
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		35
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		8190
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC	367		

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
4	GABINETE	GALÕES	0
	PROCON		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		0
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN		1
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		5
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO - SEDE		0

	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO – SEPLAN		1
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		1
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		124
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC		18

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedada a Adesão à Ata de Registro de Preços por Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à

obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal n.º 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos

valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DOS VALORES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os valores previstos para os itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou

entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado os valores que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução dos valores inicialmente informados pelos órgãos ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos valores informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **MATUSAEL LIMA DE AQUINO**, Pregoeiro, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 07 de maio de 2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.04/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 009/2025 - 02

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 0001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, de Nº 9.03.04/2025, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de 06/05/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a

classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo N.º 034/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA**

GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação N.º **9.03.04/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: MEL DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 150.911.223/0001-89
Endereço: Rua Bosco Scaffs, 95 - Inácio Barbosa - Aracaju - Se
CEP: 49.041-060
Contatos: Tel. (79) 99996-5956
E-MAIL: meldistribuidoraltda@gmail.com
Representante: ESMERALDA DE ANDRADE SOUZA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
3	ÁGUA NATURAL MINERAL E/OU ADICIONADA DE SAIS - SEM GÁS / COM VASILHAME - COM CLASSIFICAÇÃO MINERAL NATURAL FLUORETADA E HIPOTERMAL NA FONTE CARACTERÍSTICA FÍSICA (PH MÍNIMO DE 4,5E MÁXIMO DE 9,5). O PRODUTO DEVERÁ SER REGISTRADO NOS ÓRGÃOS DE CONTROLE E CONTER SELO FISCAL EXIGIDO PELA LEI N.º 9.057 DE MARÇO DE 2010, ENGARRAFADO EM RECIPIENTES DE 20 LITROS (AMPLA CONCORRÊNCIA).	VIENA/VALE	GALÕES	2.750	R\$ 28,88	R\$ 79.420,00

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
3	GABINETE	GALÕES	0
	PROCON		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		0
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN		19
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		95
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO - SEDE		0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO – SEPLAN		19
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		9
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		2276
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC	332		

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedada a Adesão à Ata de Registro de Preços por Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, Estadual,

Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DOS VALORES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os valores previstos para os itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado os valores que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução dos valores inicialmente informados pelos órgãos ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos valores informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **MATUSAEL LIMA DE AQUINO**, Pregoeiro, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 07 de maio de 2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.04/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 009/2025 - 03

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 0001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, de Nº 9.03.04/2025, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de 06/05/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo N.º 034/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Nº **9.03.04/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Razão Social: JTA DISTRIBUIDORA - LTDA**CNPJ:** 11.050.568/0001-33**Endereço:** RUA: AV CIDADE DO RECIFE,3176, BAIRRO: POETA PINTO DO MONTEIRO, CIDADE: MONTEIRO - PB**Contatos:** Tel. (83) 99654 - 5736**E-MAIL:** vendas.jtadistribuidora@gmail.com**Representante:** JOELSON TAVARES DE ALMEIDA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
5	ÁGUA MINERAL SEM GÁS - COM CLASSIFICAÇÃO MINERAL NATURAL FLUORETADA E HIPOTERMAL NA FONTE CARACTERÍSTICA FÍSICA (PH MÍNIMO DE 4,5 E MÁXIMO DE 9,5). O PRODUTO DEVERÁ SER REGISTRADO NOS ÓRGÃOS DE CONTROLE, EMBALADOS EM CAIXA COM 48 UNIDADES. UNIDADE DE FORNECIMENTO: COPOS DE 200 ML (AMPLA CONCORRÊNCIA).	STERBOM	CAIXA	3.136	R\$ 32,00	R\$ 100.352,00
6	ÁGUA MINERAL SEM GÁS - COM CLASSIFICAÇÃO MINERAL NATURAL FLUORETADA E HIPOTERMAL NA FONTE CARACTERÍSTICA FÍSICA (PH MÍNIMO DE 4,5 E MÁXIMO DE 9,5). O PRODUTO DEVERÁ SER REGISTRADO NOS ÓRGÃOS DE CONTROLE, EMBALADOS EM CAIXA COM 48 UNIDADES. UNIDADE DE FORNECIMENTO: COPOS DE 200 ML (COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 20%)	STERBOM	CAIXA	785	R\$ 32,00	R\$ 25.120,00

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
5	GABINETE	GALÕES	400
	PROCON		80
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		9
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		326
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		400
	SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		494
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		160
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO - SEDE		15
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO – SEPLAN		0
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		1201
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC	51		

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
6	GABINETE	GALÕES	100
	PROCON		20
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		3
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		82
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		100
	SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		124
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		40
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO - SEDE		5

	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO – SEPLAN		0
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		299
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC		12

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedada a Adesão à Ata de Registro de Preços por Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação,

para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal n.º 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o

órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes

da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DOS VALORES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os valores previstos para os itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado os valores que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução dos valores inicialmente informados pelos órgãos ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos valores informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **MATUSAEL LIMA DE AQUINO**, Pregoeiro, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 07 de maio de 2025.

PROCURADORIA GERAL

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 2.04.010/2022. **PARTES:** PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E

IMPRESSÃO EM CÓPIAS E IMPRESSÕES LTDA - ME. **OBJETO:** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA (DA VIGÊNCIA) E RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 2.04.010/2022. **VIGÊNCIA:** A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 2.04.010/2022 FICA PRORROGADA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DO ENCERRAMENTO DO ÚLTIMO TERMO ADITIVO, QUAL SEJA, 10 DE MAIO DE 2025. **SIGNATÁRIOS:** AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO E PAULO HENRIQUE SILVESTRE PINHEIRO. **DATA DE ASSINATURA:** 06 DE MAIO DE 2025.

AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO
Procurador Geral do Município

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA NORMATIVA Nº 01/2025

Estabelece os critérios e procedimentos para emissão de Atestado de Capacidade Técnica relacionado às contratações públicas realizadas no âmbito do Secretaria Municipal de Educação do Município de Campina Grande/PB

O SECRETÁRIO Municipal de Educação do Município de Campina Grande/PB, no uso da competência delegada, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria objetiva padronizar os critérios e procedimentos para a emissão de Atestado de Capacidade Técnica pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Campina Grande/PB.

CAPÍTULO II ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Seção I Finalidade

Art. 2º O Atestado de Capacidade Técnica é um documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tem como objetivo comprovar a execução ou não de determinado objeto contratual, a fim de demonstrar se o contratado possui aptidão profissional e/ou operacional para a prestação de determinado serviço ou para o fornecimento de um bem específico, em atenção ao previsto no inciso II do artigo 67 da Lei 14.133/21.

§ 1º O Atestado de Capacidade Técnica poderá ser emitido em nome de pessoas físicas e jurídicas, podendo integrar o acervo da empresa e também do profissional que presta serviços em seu nome.

§ 2º A emissão do Atestado de Capacidade Técnica por esta Secretaria, não exige o requerente de providenciar, quando for o caso, o atendimento às demais exigências normativas, tal como o registro do documento na entidade profissional competente.

Art. 3º O Atestado de Capacidade Técnica deve ser emitido em conformidade com o estipulado na presente Portaria e demais normas pertinentes, pautado em documentos comprobatórios de execução confeccionados pelo gestor da execução do contrato, com o auxílio da fiscalização, para atendimento de pedido formal do requerente.

Seção II Requisitos

Art. 4º São requisitos para a emissão do Atestado de Capacidade Técnica:

- I - apresentação do pedido assinado pelo representante legal da empresa contratada, no qual constará a indicação da razão social, do CNPJ e do instrumento contratual decorrente;
- II - conclusão do contrato ou o transcurso de, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
- III - manifestação do gestor da execução do contrato, com o auxílio da fiscalização, seja ela técnica, administrativa ou setorial, contemplando as seguintes informações:
 - a) número do processo administrativo que deu origem à contratação;
 - b) número do correspondente certame licitatório e, se for o caso, também do número da Ata de Registro de Preços, ou da dispensa ou da inexigibilidade de licitação;
 - c) número do instrumento de contrato;
 - d) transcrição do objeto do contrato;
 - e) dados da contratada;
 - f) informação sobre a vigência contratual (período inicial e prorrogações);
 - g) detalhamento do objeto contratado (quantitativos, parcelas, unidade de medida, local de execução);
 - h) atesto da execução (aspectos qualitativos e quantitativos), realizada de forma satisfatória ou com ressalvas, citando-se relatórios e demais documentos comprobatórios acerca da prestação do serviço ou da entrega do bem;
 - i) período de execução;
 - j) identificação da portaria de designação de fiscal ou equipe de fiscalização da execução do serviço, bem como de responsável pelo recebimento do bem; e
 - k) identificação e análise das sanções administrativas aplicadas ou em apuração.

IV - Nos casos em que forem identificadas sanções administrativas, a Diretoria Administrativa deverá se manifestar sobre o status dos processos correlatos e sobre o período das sanções aplicadas.

§ 1º Na hipótese de não atendimento ao requisito previsto no inciso II do caput, o fiscal ou o gestor deverá formalizar, junto à empresa requerente, a negativa de emissão do Atestado, fundamentando-a, para os devidos fins.

§ 2º O não atendimento ao requisito previsto no inciso II do caput deste artigo não impede que se avalie, no caso concreto, a pertinência de emissão de atestado referente às parcelas efetivamente executadas e atestadas pela área técnica, nos casos que envolvam obras e/ou prestação de serviços cuja contratação tenha previsto expressamente a elaboração de cronograma de execução.

§ 3º Todas as falhas relevantes de execução deverão ser registradas no Atestado de Capacidade Técnica, sob pena de eventual responsabilidade do emissor da informação.

Art. 5º Não há prazo limite para solicitação de atestado após o término do Contrato.

Art. 6º O Atestado de Capacidade Técnica será assinado, inclusive na hipótese de substituição do contrato por instrumento hábil diverso, tal como Nota de Empenho, e, conforme o caso concreto:

- I - pela Diretoria Administrativa; e
- II - pelo gestor e fiscal da execução do contrato.

§ 1º O Atestado de Capacidade Técnica será emitido conforme o modelo padrão anexo a esta Portaria, priorizando-se a prestação de informações acerca das parcelas de maior relevância e valor significativo da contratação, sendo que eventuais dados específicos demandados pelo requerente, desde que expressamente mencionadas no requerimento, somente serão acrescidos ao documento se restar demonstrada a sua essencialidade ao fornecimento e/ou à prestação dos serviços ou ao atendimento de exigência editalícia, situação na qual o Atestado de Capacidade Técnica será composto também de um anexo de conteúdo eminentemente técnico, a ser assinado somente pela área técnica responsável (gestor e fiscal).

§ 2º Não será assinado qualquer modelo de atestado redigido pela própria empresa requisitante.

§ 3º A entrega e o protocolo de recebimento do Atestado de Capacidade Técnica deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º O modelo de Atestado de Capacidade Técnica poderá ser complementado, visando adequação ao objeto contratado, sendo vedada a supressão das informações mínimas nele estabelecidas, conforme o modelo padrão anexo a esta Portaria.

Art. 8º Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Campina Grande, 07 de maio de 2025.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 2.06.033/2021

INSTRUMENTO: Termo Aditivo de prorrogação de vigência do contrato de nº 2.06.033/2021, cujo objeto a contratação de serviços técnicos especializados para implementação de plataforma integrada e corporativa municipal com serviços de licenciamento, consultoria, instalação, implantação, treinamento e suporte técnico de sistemas no âmbito da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba. Pregão Eletrônico Nº 017/2021. PARTES: Secretaria Municipal de Educação e a empresa SOGO TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A. OBJETO: O Termo Aditivo prorroga o contrato conforme preceitua a cláusula quarta do contrato. Logo, o prazo de vigência do contrato nº 2.06.033/2021, será prorrogado por mais 12(DOZE) meses a contar da data da sua publicação, na forma do artigo 57 § 1º, da Lei nº 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: Raymundo Asfora Neto e Joelma Da Silva Aquino. DATA DE ASSINATURA: 07 de Maio de 2024.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

SECRETARIA DE OBRAS

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.08.006/2025.
PARTES: SECRETARIA DE OBRAS E CONSÓRCIO

SUSTENTÁVEL (CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA E ARKO CONSTRUÇÕES LTDA). **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PARAÍBA, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO; PAVIMENTAÇÃO EM INTERTRAVADO DE CONCRETO; PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ; RECAPEAMENTO ASFÁLTICO; DRENAGEM E SANEAMENTO. **VALOR:** R\$ 214.558,35 (DUZENTOS E QUATORZE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **LICITAÇÃO:** CONCORRÊNCIA Nº 9.03.01/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 15 451 1020 2050 | 3390.39 | 15001000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E JOAO VITOR DE SOUZA TORRES CABRAL. **DATA DE ASSINATURA:** 7 DE MAIO DE 2025.

JOAB KLEBER LUCENA MACHADO
Secretário de Obras

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 09.003/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 226/2025 AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA A DISPENSA Nº 09.003/2025, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS E DESENHOS URBANÍSTICOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA”, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - PB, em favor da empresa ALFA CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob Nº 21.806.155/0001-90, no valor de R\$ 124.950,00 (cento e vinte e quatro mil e novecentos e cinquenta reais), com fundamento no Artigo 75, Inciso I, da LEI FEDERAL Nº 14.133/21 e alterações, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 07 de maio de 2025.

MARCUS ANDERSON DE FIGUEIREDO NOGUEIRA
Secretário de Planejamento

SECRETARIA DE SAÚDE

26ª HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 16.001/2024

A Secretaria Municipal de Saúde vem, por meio deste ato, homologar o julgamento da Comissão Especial de Credenciamento referente aos documentos dos seguintes profissionais médicos, em sede do Chamamento Público N.º 16.001/2024.

DOCUMENTAÇÃO JULGADA REGULAR:

Protocolo:

29.114/2025 – OLIVEIRA E IRINEU SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ: 55.525.671/0001-68
31.251/2025 - RENAN GALVAO OZORIO SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ: 57.970.177/0001-38
32.002/2025 - L R SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ: 60.164.289/0001-06
32.315/2025 - A CARVALHO SERVICOS DE GESTAO EM SAUDE LTDA CNPJ: 60.426.820/0001-71
34.091/2025 - CLINICA DE ULTRASSOM LTDA CNPJ: 51.727.913/0001-45
34.370/2025 - T F CAMPOS MEDICA CNPJ: 53.418.390/0001-80
34.563/2025 - RONALDO GADELHA SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ: 60.364.793/0001-50
34.919/2025 - MARIA TEREZA SAEGER - SAUDE E DESENVOLVIMENTO DA CRIANCA LTDA CNPJ: 59.001.489/0001-69

DOCUMENTAÇÃO JULGADA NÃO REGULAR:

31.266/2025 - MIQUERINO SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ: 57.446.568/0001-58 (Declaração do CRM vencida)
31.545/2025 - MM & MM SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ: 48.691.607/0001-91 (Certidão negativa do FGTS vencida; Anexo 03 sem assinatura)
32.800/2025 – NEURO MAIS CG LTDA CNPJ: 40.944.878/0001-08 (Ausência do alvará de localização, ausência dos anexos do edital)
33.634/2025 - SONIA MARIA BARBOSA DE SOUZA CPF: 323.508.304-97 (Declaração do CRM vencido)

Campina Grande, 06 de maio de 2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 16.027/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 389/2025 AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 16.027/2025, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE UMA ÓRTESE PARA ASSIMETRIA CRANIANA SOB MEDIDA TIPO CAPACETE E TRATAMENTO, COM VISTAS A CUMPRIR ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DO PROCESSO DE N.º 0810049 02.2025.8.15.0001, EM TRAMITAÇÃO NA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PB, EM FAVOR DA PACIENTE: LARA ALVES DE SOUSA PINTO, em favor da PESSOA JURÍDICA CLINICA BABYVITA FISIOTERAPIA E OSTEOPATIA PEDIATRICA LTDA, inscrita no CNPJ sob N.º 55.327.927/0001-22, no VALOR de R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). Com fundamento no Artigo 75, inciso VIII da LEI N.º 14.133/2021 e alterações, conforme análises e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 05 de maio de 2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 16.028/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 379/2025 AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 16.028/2025, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS E DE USO CONTÍNUO PARA ATENDER AS DEMANDAS JUDICIAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB NO PERÍODO DE 180 DIAS, em favor das PESSOAS JURÍDICAS: ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob N.º 31.187.918/0001-15, no VALOR de R\$ 64.837,61 (sessenta e quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e um centavos) e NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob N.º 15.218.561/0001-39, no VALOR de R\$ 26.343,29 (vinte e seis mil trezentos e quarenta e três reais e vinte e nove centavos), TOTALIZANDO o VALOR de R\$ 91.180,90 (noventa e um mil cento e oitenta reais e noventa centavos). Com fundamento no Artigo 75, inciso VIII da LEI N.º 14.133/2021 e alterações, conforme análises e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 05 de maio de 2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

TERMO DE REPASSE FINANCEIRO

Este **TERMO DE REPASSE FINANCEIRO** tem por objeto operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos as parcelas da Assistencia Financeira Complementar da União para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem, instituído pela Lei Federal n. 14.581/2023 e disciplinada pela Portaria GM/MS n. 1.135/2023 para as ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS COM CERTIFICADO CEBAS NA ÁREA DA SAÚDE, FILANTRÓPICAS, e aos PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATUALIZADOS que atendem no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde/SUS.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REPASSADORA: Município de Campina Grande, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediada na Avenida Assis Chateaubriand, n.º 1.376, Liberdade, Campina Grande/PB, órgão gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 24.513.574/0001-21, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR**, nomeado para o cargo através da Portaria n.º 0553, de 30 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município, edição especial, de 30 de setembro de 2023.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

FUNDAÇÃO PEDRO AMÉRICO CNES: 0745804 (FILIAL), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.101.061/0006-36, sediada na Rua Heronides da Costa Cirne, nº 250, Serrotão, Campina Grande-PB, CEP: 58410-000 CNES: 0745804 e-mail: filipe.reul@hospitalhelp.com.br, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **DALTON ROBERTO BENEVIDES GADELHA**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 200788 SSP/PB, inscrito no CPF sob o n.º 296.115.396-49.

Percorridos os trâmites do Processo, por meio da plataforma **1 DOC. (Protocolo 34.776/2025)**, e em observância à Lei Federal n.º 14.581/2023 e Portaria GM/MS n.º 1.135/2023, as partes celebram o presente Termo de Repasse Financeiro, conforme disposições a seguir:

1. Operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos às parcelas da Assistência Financeira Complementar da União para pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem.

2. O montante a ser transferido fica adstrito ao volume de recursos transferidos pela União, a partir dos dados extraídos do Sistema InvestSUS/ Ministério da Saúde, a ser suprido pelos créditos especiais de que tratam a Lei Federal n.º 14.581/2023 e Lei Municipal n.º 8.718/2023, NÃO gerando para a Entidade Beneficiária qualquer direito futuro proveniente do Orçamento do Município de Campina Grande.

3. A utilização dos recursos financeiros de que trata o presente instrumento fica vinculada à implementação do piso salarial de ENFERMEIROS, TÉCNICOS e AUXILIARES DE ENFERMAGEM e PARTEIRAS, concedido pela Lei Federal n.º 14.434/2022, integrantes do quadro funcional da Entidade Beneficiária, VEDADA a aplicação em quaisquer outras finalidades.

4. A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser realizada até 30 (trinta) dias após o final do exercício financeiro de 2025, através da apresentação da Folha de Pagamentos, Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), e outros documentos que se fizerem necessários. Para fins da análise das contas de que trata o parágrafo acima, fica sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa e Financeira, desta Secretaria, no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da apresentação.

5. A Entidade Beneficiária declara assumir a responsabilidade pelos dados encaminhados ao Ministério da Saúde para fins de correta quantificação do montante necessário à implementação do piso salarial de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras integrantes do seu quadro funcional, sujeitando-se às repercussões civis, penais e administrativas em caso de culpa, dolo ou erro grosseiro na prestação das informações.

A responsabilidade de que trata o item 5 se estende às retificações e atualizações necessárias à quantificação de parcelas futuras, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

6. O valor total do repasse de que trata o presente instrumento importa em R\$ 482.076,15 (quatrocentos e oitenta e dois mil e setenta e seis reais e quinze centavos), referente a abril/2025, conforme CNES 0745804.

7. O repasse financeiro de cada parcela, deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias, a contar do ingresso do crédito oriundo da transferência do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, na conta bancária correspondente.

8. Os recursos orçamentários, objeto do presente instrumento, correrão por conta dos créditos especiais autorizados pela Lei Municipal n.º 8.718, de 6 de Setembro de 2023, abertos em favor do Fundo Municipal de Saúde, devendo onerar a programação discriminada na forma abaixo:

10 122 1015 2159 – Bloco manutenção ações e serviços saúde – Gestão SUS – Piso Enfermagem.

3350.39 – Assistência Financeira da União destinada a complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais de enfermagem

Fonte de Recursos - 16050000

9. Este Termo de Repasse Financeiro terá vigência a partir de sua assinatura, com eficácia condicionada à sua publicação na imprensa oficial, extinguindo-se após a apreciação definitiva das contas prestadas de acordo com o item 4 deste.

10. As comunicações/notificações serão realizadas por meio eletrônico/e-mail, informado pela Entidade Beneficiária, presumindo-se – de modo absoluto – a ciência após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do horário de envio.

11. Eventuais controvérsias a respeito dos valores repassados à Entidade Beneficiária devem ser dirimidas perante o Ministério da Saúde, considerando que o Município de Campina Grande exerce a função de mero ente repassador dos recursos financeiros aplicados nesta finalidade.

Campina Grande, 05 de maio de 2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

DALTON ROBERTO BENEVIDES GADELHA

Fundação Pedro Américo CNES 0745804

SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIA Nº 001/2025

O SECRETÁRIO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Lei complementar Nº 055/2011.

CONSIDERANDO o previsto no Art. 27, § 1º e Art. 59 da Lei n° 13.019 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o previsto nos artigos 13 e 49 da Instrução Normativa de nº 001/2021 da Controladoria Geral do Município de Campina Grande;

CONSIDERANDO o previsto no Art. 2, VI e Art. 35, V. 8. c/c Arts. 61 e 67, todos da Lei nº 13.019 de julho de 2014;

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo arrolados para compor a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação de parcerias

celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil:

I- Servidora: Beatriz Augusta Costa Vieira - Matrícula nº 22009;

II- Servidor: Luiz Mesquita de Almeida Neto - Matrícula nº 29326;

III- Servidor: Danilo do Nascimento Marques - Matrícula nº 29851.

Art. 2º Designar o servidor abaixo arrolado para o cargo de gestor de parceria com a Associação de Quadrilhas Juninas de Campina Grande ASQUAJU, ficando, desde já, responsável pela gestão da citada parceria celebrada por meio de termo de fomento, ressaltando-se seus poderes de controle e fiscalização:

I- Servidor: José Nivaldo de Albuquerque - Matrícula nº 27965;

Art. 3º O prazo de validade da referida portaria será de 02 (dois) ano(s), a partir da presente data.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande – PB, 07 de maio de 2025.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO

Secretário de Cultura

PORTARIA Nº 002/2025

O SECRETÁRIO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Lei complementar Nº 055/2011, em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº. 4.751, de 18 de abril de 2023, altera a composição da Comissão Especial de Credenciamento, passando a ser formada pelos servidores abaixo relacionados:

1. Hiury Gustavo Bezerra Fontes - matrícula nº. 27145.
2. Kyara Christian da Cunha Pereira - matrícula nº. 27716.
3. Luiz Mesquita de Almeida Neto - matrícula nº. 29326.
4. Airton Pereira da Silva - matrícula nº 30623.
5. Maria Madalena da Silva Lima - matrícula nº 29318.

Art. 3º O prazo de validade da referida portaria será de 02 (dois) ano(s), a partir da presente data.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande – PB, 07 de maio de 2025.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO

Secretário de Cultura

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.12.030/2025.
PARTES: SECRETARIA DE CULTURA OLIVEIRA & EULALIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME, **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.06.2024 **VIGÊNCIA:** O CONTRATO PERMANECERÁ EM VIGOR ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO

FINANCEIRO CORRESPONDENTE AO ANO EM QUE FOR ASSINADO, OU SEJA, ATÉ 31 DE DEZEMBRO, COM INÍCIO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB. **VALOR:** R\$ 4.649,25 (QUATRO MIL SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS). **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04 122 2001 2079| 3390.30| 15001000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO E ANA LETICE RODRIGUES OLIVEIRA EULÁLIO **DATA DE ASSINATURA:** 29 DE ABRIL DE 2025.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO

Secretário de Cultura

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E PAPELARIA COM INTUITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 00001/2025. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos: 01.010 01.031.2001.2002 – **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA** 3390.30.99 – **MATERIAL DE CONSUMO.** **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2025. **PARTES CONTRATANTES:** Câmara Municipal de Campina Grande e: CT Nº 00022/2025 - 30.04.25 - NIVALDO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR - R\$ 19.943,40; CT Nº 00023/2025 - 30.04.25 – JCASIF COMERCIO VAREJISTA DE CEREAIS LTDA - R\$ 14.041,40; CT Nº 00024/2025 - 30.04.25 - A M DOS SANTOS LTDA - R\$ 6.093,24; CT Nº 00025/2025 - 30.04.25 - 57.817.509 WELLINGTON DO NASCIMENTO COUTO - R\$ 23.000,00; CT Nº 00026/2025 - 30.04.25 - SSC SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA - R\$ 7.799,85.

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAS DE CONSUMO, HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 00002/2025. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAS DE CONSUMO, HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.** **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2025. **PARTES CONTRATANTES:** Câmara Municipal de Campina Grande e: CT Nº 00015/2025 - 23.04.25 - JTA DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 6.313,60; CT Nº 00016/2025 - 23.04.25 - AIANNA RUBIA DE LIMA MEDEIROS DANTAS 05972162407 - R\$ 13.778,05; CT Nº 00017/2025 - 23.04.25 - JCASIF COMERCIO VAREJISTA DE CEREAIS LTDA - R\$ 3.848,90; CT Nº 00018/2025 - 23.04.25 - 47.688.535 ANTONES BERNARDINO DE ARAUJO OLIVEIRA - R\$ 14.173,50.

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00003/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 01.010.01.031.2001.2002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA 3390.30.99 – MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Campina Grande e: CT Nº 00009/2025 - 17.03.25 - MAXIMA A DE LIMA DANTAS - R\$ 32.425,00; CT Nº 00010/2025 - 17.03.25 - JASIF COMERCIO VAREJISTA DE CEREALIS LTDA - R\$ 21.297,60.

LICITAÇÕES

CENTRAL DE COMPRAS

CONCORRÊNCIA Nº 9.07.01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233/2025

ERRATA – UASG 981981

Assunto: Requisitos de capacidade técnica para CONTRATAÇÃO DE UM SERVIÇO ESPECIALIZADO EM DECORAÇÃO URBANA E INFRAESTRUTURA PARA AS FESTIVIDADES JUNINAS DA EDIÇÃO 2025 DO EVENTO "O MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO". ESTE SERVIÇO ABRACARÁ O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SUA MANUTENÇÃO, ABRANGENDO RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS, PARQUES E DEMAIS LOCAIS, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (SEDE) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - PB, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Para fins da comprovação de que trata este objeto, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

1. Onde se lê: Confecção, cessão, montagem, manutenção e desmontagem de 02 letreiros luminosos (Conforme itens ED-04 e ED-13, ou similar), leia-se: **Confecção, cessão, montagem, manutenção e desmontagem de 02 letreiros luminosos (Conforme itens ED-05 e ED-14, ou similar);**

2. Onde se lê: Confecção, cessão, montagem, manutenção e desmontagem de 50 figuras luminosas em postes com altura superior a 6m (Conforme itens ED-06, ED-07, ED-08, ED-09 ou similar), leia -se: **Confecção, cessão, montagem, manutenção e desmontagem de 50 figuras luminosas em postes com altura superior a 6m (Conforme itens ED-07, ED-08, ED-09, ED-10 ou similar)**

Tais comprovações são necessárias para garantir que a empresa contratada tenha capacitação para executar o serviço no prazo estipulado, tenha maquinário adequado para montagem do objeto contratado.

Campina Grande, 7 de maio de 2025.

MATHEUS PINTO COSTA

Gerente de Manutenção de Bens Públicos

DEMAIS PUBLICAÇÕES

CONVÊNIO Nº 001/2024 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE – SECRETARIA DE SAÚDE, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG e a FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAÍBA, como Fundação de Apoio.

O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE – SECRETARIA DE SAÚDE, com sede em Campina grande (PB), no endereço Av. Jorn. Assis Chateaubriand, 1376 - Liberdade, Campina Grande - PB, 58105-420, inscrito no CNPJ/MF nº 24.513.574/0001-21, neste ato representada pelo **Bruno Cunha Lima Branco**, em conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica do município de Campina Grande e artigos 26, 27 e 28, do Regimento Interno, Resolução nº 054/14, doravante denominado **CONCEDENTE**,

A FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAÍBA, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, conforme o art. 44, III combinado com o art. 62 e seguintes da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), inscrita no CNPJ nº 09.261.843/0001-16, qualificada como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação privada - **ICT privada**, nos termos do Inciso V do Art. 2º da Lei 10.973/04, com sede na Rua Emiliano Rosendo Silva, 115, Bodocongó, CEP 58.431.000 – Campina Grande – PB, neste ato representada por seu Diretor Geral, Prof. Dr. **José Nilton Silva**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF nº 013.406.184-51 e portador do RG nº 2685499 SSP/PB, residente e domiciliado na cidade de Campina Grande – Paraíba, e por seu Diretor Adjunto Prof. Dr. **Prof. Dr. Aldre Jorge Morais Barros**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF: 932.163.514-91, portador do RG nº 1420747 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua João Agripino dos Santos, 252 – Três Irmãs, CEP 58.423-445, Campina Grande – PB, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE** e A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**, Instituição Autárquica Federal de Educação Superior estabelecida na Av. Aprígio Veloso, n.º 882, Bodocongó, Campina Grande, Estado da Paraíba, criada pela Lei n.º 10.419, de 09 de abril de 2002, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.055.128/0001-76, neste ato representada na forma de seus Estatutos Sociais pelo seu Magnífico Reitor, Professor Antônio Fernandes Filho, brasileiro, solteiro, professor universitário, portador do CPF 981.448.984-00 e do RG 1.585.150 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Rodrigues Alves, 796, apto. 101, Campina Grande, PB, CEP 58400-550, doravante denominada simplesmente **EXECUTORA**,

CONSIDERANDO:

• Que em 20 de maio de 2024 o Prefeito do Município de Campina Grande (PB), por intermédio da Secretária Municipal de Saúde, firmou Declaração de interesse em formalização de Acordo de Cooperação com a Universidade Federal de Campina Grande – UFCG para cessão de cenários de práticas e pagamento de bolsas para preceptores e professores, com vistas à execução de **atividades referentes ao Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Mental na Atenção Primária de Campina Grande – PB;**

- Que em 1º de julho de 2024 foi, então, firmado o Acordo de Cooperação Técnica entre a Universidade Federal de Campina Grande e o Município de Campina Grande N° 0001/2024, tendo por objeto formar profissionais dos cursos de Enfermagem, Odontologia e Psicologia, em nível de pós-graduação lato sensu, com ênfase saúde mental, para atuar de maneira interprofissional, nos contextos e dispositivos dos territórios da Atenção Primária à Saúde de Campina Grande (PB);
- Que no Acordo de Cooperação Técnica, Cláusula Quinta, o Município de Campina Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, tem por obrigação, dentre outras, a de Ofertar bolsa mensal, durante a vigência do acordo, a 11 (onze) docentes, 12 (doze) preceptoras e 01 (um) professor colaborador, vinculadas/os ao Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Mental na Atenção Primária, conforme planilha em anexo (item 11 do Plano de Trabalho); cujos pagamentos deveriam ser efetuados via folha de pagamento mensal da Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB), perfazendo um valor total de R\$ 904.000,00 (Novecentos e Quatro mil reais), sem transferência voluntária de recursos, correndo por conta de dotações específicas constantes no orçamento do Município de Campina Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde;
- Que apesar do Acordo mencionar que o Município de Campina Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, ofertaria bolsas mensais, cujos pagamentos deveriam ser efetuados via folha de pagamento mensal;
- Que, no entanto, o Município de Campina Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde não tem como viabilizar outorga e pagamento de Bolsas, 33.90.20 (Auxílio Financeiro à Pesquisador), diretamente;
- Que, contudo, o Município de Campina Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, quer honrar o que avençou, portanto, viabilizar recursos para cobertura das despesas previstas no Acordo de Cooperação;
- Que há possibilidade de concretizar a intenção, pois o Acordo prevê em sua Cláusula Sétima, Subcláusula Primeira, que as ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico;
- Que a Universidade Federal de Campina Grande tem Fundação de Apoio credenciada junto ao MEC/ MCTI, nos Termos da Lei 8.958/94;
- Que Fundação de Apoio, nos Termos da Lei 8.958/94, visa dar suporte, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária, à execução de projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições apoiadas e, **primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, criando condições mais propícias para que as instituições apoiadas estabeleçam relações com o ambiente externo;**
- Que nos termos do Art.4º-B da Lei 8.958/94 as fundações de apoio poderão conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos estudantes de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação e aos servidores vinculados a projetos institucionais, inclusive em rede, das IFES e demais ICTs;
- Que a **Fundação Parque Tecnológico da Paraíba – PaqTcPB** é registrada e credenciada junto a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e ao Ministério da Ciência e Tecnologia, nos Termos da Lei 8.958/94, como **Fundação Apoio à UFCG através da Portaria Conjunta n° 64, de 24 de maio de 2023;**

- Que a **Fundação PaqTcPB** tem por finalidades básicas, promover e apoiar, em todas as áreas do conhecimento, a inovação tecnológica; projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico, estímulo a inovação, econômico, social, ambiental, histórico e cultural; a capacitação e transferência de tecnologia; a incubação de empresas, através da Incubadora Tecnológica de Empreendimentos Inovadores de Campina Grande (ITCG) e outras incubadoras associadas, prestação de gestão administrativa e financeira, técnico, científico, tecnológico, social e cultural;
- Que dentre seus objetivos da **Fundação PaqTcPB**, consignados em seu Estatuto, especialmente o de celebrar convênios, acordos, ajustes e, de outras maneiras, estabelecer ou intervir nas relações entre as Universidades, como UFCG, UFPB, UEPB, UFAL, UFR, Centro Universitários, ICTs como instituto INSA, CETENE, além da CAPES, CNPq e outros, especialmente a captação, gerenciamento e alocação de recursos materiais, financeiros e humanos;
- Que, mediante o exposto, a UFCG insere na Parceria, para apoiá-la na Gestão Administrativa e Financeira, a Fundação Parque Tecnológico da Paraíba, apresentando-lhe, nos termos previstos no § 1º do Art. 3º da Lei n° 8.958/94, anuência expressa para que a Fundação PaqTcPB capte diretamente os recursos oriundos do Município de Campina Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para viabilizar a Execução do Projeto que visa formar profissionais dos cursos de Enfermagem, Odontologia e Psicologia, em nível de pós-graduação lato sensu, com ênfase saúde mental, para atuar de maneira interprofissional, nos contextos e dispositivos dos territórios da Atenção Primária à Saúde de Campina Grande (PB).

CONSIDERANDO, ainda, que ambas as instituições convergem no interesse comum de viabilização do Projeto objeto deste instrumento,

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONVÊNIO** em observância dos artigos 184º e 184-A c/c no Art. 75, Inciso XV da Lei 14.133/21, com observância à Lei 8.958/94, Decreto 7.423/10, no que couber, ao disposto na Constituição Federal de 1988, no Código Civil, no Estatuto da Fundação Parque Tecnológico da Paraíba e demais normas que regem a matéria, de acordo com as cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros, **pela CONCEDENTE à CONVENENTE**, para a execução do Projeto intitulado “PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE MENTAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE CAMPINA GRANDE (PB)”, objetivando formar profissionais dos cursos de Enfermagem, Odontologia e Psicologia, em nível de pós-graduação lato sensu, com ênfase saúde mental, para atuar de maneira interprofissional, nos contextos e dispositivos dos territórios da Atenção Primária à Saúde de Campina Grande (PB)”, doravante denominado “Projeto”, descrito no Plano de Trabalho anexo a este Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. Por este instrumento, a CONCEDENTE transfere a CONVENENTE os recursos abaixo discriminados:

a) VALOR TOTAL de até **R\$ 904.000,00 (Novecentos e quatro mil reais)** destinados a CONVENIENTE por meio de aporte direto, conforme Cronograma de Desembolso.

1.1. Os recursos financeiros correrão à conta da discriminação orçamentária constante da Nota de Empenho anexa a este instrumento.

1.2. As transferências de que trata o caput deste item 1 **serão iniciadas até o 5º dia útil do mês que encerra o exercício financeiro de 2024 (Dez/24).**

1.3. A partir do primeiro mês do exercício de 2025 (Jan/25), as transferências serão **realizadas de forma proporcional/mensal**, de acordo com as atividades exercidas e previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE (DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

- a) Repassar ao CONVENIENTE, os recursos financeiros de acordo com o Plano de Trabalho, nos moldes previstos nos itens 1.3 e 1.4 da Cláusula anterior;
- b) Ofertar cenários de práticas;
- c) Liberar carga horária das/dos profissionais para o exercício da preceptoría;
- d) Acompanhar as atividades das/dos residentes, por meio das preceptoras;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio, devendo tomar as medidas necessárias e admitidas por lei para evitar a descontinuidade das atividades deste Convênio;
- f) Analisar e emitir parecer relativo ao Monitoramento e Avaliação, e à Prestação de Contas Final, e decidir sobre a regularidade ou não do resultado do objeto do Convênio;
- g) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste convênio, mediante proposta do Conveniente, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 20(vinte) dias antes do término de sua vigência.
- h) Prorrogar, de ofício, a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao atraso verificado;

II – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

- a) Atuar como gestor(a) financeiro e administrativa do Convênio, a qual ficará responsável por receber e gerir administrativamente e financeiramente os recursos financeiros do presente convênio, conforme especificado no Plano de Trabalho do Projeto, procedendo o respectivo controle contábil;
- b) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrente de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que, porventura, incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- c) Cumprir o Plano de Trabalho do Projeto e utilizar os recursos desembolsados pela CONCEDENTE, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, e outros aportes de recursos, se houver, exclusivamente na consecução do objeto do Projeto e para pagamento de despesas previstas no presente instrumento, sendo vedada, em qualquer hipótese, a incorporação de tais recursos financeiros ao patrimônio da

CONVENIENTE, os quais não serão caracterizados como receita própria;

d) Movimentar os recursos repassados pela CONCEDENTE em conta bancária específica para o convênio, mantida em instituição financeira pública federal, isenta de tarifa bancária, por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final;

e) Aplicar os recursos em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade ou até a data da devolução do saldo remanescente;

f) Informar à CONCEDENTE a utilização do valor correspondente a rendimento de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, comprovando sua aplicação no objeto do Convênio. No caso de não utilização dos rendimentos, ou quando a CONVENIENTE não comprovar sua aplicação na consecução do objeto, os recursos deverão ser restituídos à CONCEDENTE;

g) Observar, na contratação de serviços ou aquisições de bens vinculados à execução do objeto deste convênio, os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado por ocasião da celebração de contrato;

h) Prestar Contas finais com observância do prazo na forma estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA deste Instrumento, e, bem assim, em função da forma da liberação dos recursos ou quando for solicitada, a qualquer momento, a critério da CONCEDENTE;

i) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

j) A Conveniente deverá garantir o livre acesso de servidores dos Sistemas de Controle Externo e Interno, a qual esteja subordinada à concedente, a qualquer tempo e lugar, a todos os fatos e atos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria.

k) Informar à CONCEDENTE a utilização do valor correspondente a rendimento de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, comprovando sua aplicação no objeto do Convênio. No caso de não utilização dos rendimentos, ou quando a CONVENIENTE não comprovar sua aplicação na consecução do objeto, os recursos deverão ser restituídos à CONCEDENTE;

III - DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA UFCG, POR MEIO DO CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE:

a) Ofertar, à título de contrapartida, infraestrutura de sala de aula para os residentes e 01 (uma) sala para reuniões;

b) Ofertar, à título de contrapartida, 01 (uma) sala para funcionamento da coordenação e secretaria, e 01 (um) servidor para execução das atividades burocráticas do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Mental na Atenção Primária de Campina Grande (PB);

c) Implementar as diretrizes pedagógicas do Programa de Residência em Saúde Mental na Atenção Primária, quais sejam: Integração ensino-serviço-comunidade, Intervenção nos processos de gestão, trabalho e educação em saúde mental e Participação Social e Popular; - Realizar planejamento Pedagógico da Residência Multiprofissional em Saúde Mental na Atenção Primária;

- d) Ofertar Componentes curriculares do Núcleo Comum- 17 componentes curriculares, total carga da horária teórica: 1152h; Núcleos Específicos – 11 disciplinas, total: uma média de 240h, carga horária prática- 4.608h, carga horária total: 5.760h;
- e) Qualificar docentes, preceptoras e demais profissionais de saúde das equipes da atenção Básica e da rede de atenção psicossocial;
- f) Realizar encontros de tutoria para planejamento e orientação as práticas nos serviços de saúde;
- g) Orientar trabalhos científicos para apresentação em congressos, seminários, etc.;
- h) Orientar Trabalho de Conclusão da Residência (TCR);
- i) Prestar todas as informações necessárias quando da visita de constatação da compatibilidade com o plano de trabalho, como forma de verificação da execução do objeto, nos termos do inciso IV do art. 184- A da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARTÍCIPES

1. Os **PARTÍCIPES** brigam-se também a:
- a) Observar as condições legislativas impostas em função do período eleitoral para utilização dos recursos, conforme disposto na Lei nº 9.504/1997 e demais atos normativos pertinentes;
- b) Afixar destacadamente em lugar visível de seu estabelecimento e em todos os materiais de divulgação resultantes da execução do Projeto, o apoio financeiro da CONCEDENTE, por meio de placa conforme modelo, dimensão e inscrição, a serem fornecidos pela CONCEDENTE, e a respectiva fonte de recursos, especialmente no caso de: (i) seminários e eventos científicos e tecnológicos; (ii) publicações técnicas e científicas em revistas especializadas; (iii) relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico;
- c) Inserir um ícone com o logotipo da CONCEDENTE, que faça o link para acesso às respectivas homepage, sempre que houver divulgação do Projeto via Internet;
- d) Disponibilizar ao cidadão, por meio da Internet ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- e) Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- f) Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- g) Considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à

prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;

h) Não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;

i) Cooperarem, quando da realização da visita prevista no inciso IV do art. 184-A da Lei Federal Nº 14.133/21, no sentido de aferição da compatibilidade da execução do objeto com o respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

1. O presente Convênio terá vigência de até **26 (vinte e seis) meses**, a contar da data de sua assinatura.
2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica e desde que a solicitação seja realizada pela CONVENIENTE em até 30 (trinta) dias antes de vencimento do prazo. A ampliação do prazo deverá ser refletida do Plano de Trabalho do Projeto.
- 2.1. A prorrogação do prazo de vigência será realizada através de carta aditiva, que formará, juntamente com este Convênio, um todo indivisível.
- 2.2. O presente Convênio poderá ser prorrogado “EX OFFICIO” pela Concedente, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação, ao exato período do atraso, verificado o interesse público na prorrogação.
3. O prazo de prestação de contas final é de até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência.
- 3.1. O prazo de prestação de contas final poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido da CONVENIENTE, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

1. O Plano de Trabalho do Projeto é parte integrante e indissociável deste instrumento e somente poderá ser modificado segundo os critérios e a forma definidos pela CONCEDENTE, ficando vedada, em qualquer hipótese, a desnaturação do seu objeto.
2. A execução do objeto do Convênio será acompanhada por meio de Formulários de Resultados Parciais e do Relatório de Prestação de Contas Final, que deverão ter por base as metas, os objetivos, as atividades, os indicadores e o orçamento apontados no Plano de Trabalho, na forma disciplinada pela CONCEDENTE.
3. A CONCEDENTE poderá delegar competência para acompanhamento da execução do Convênio a consultores formalmente indicados, bem como a órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação de recursos.
4. A CONVENIENTE reconhece a autoridade normativa da CONCEDENTE para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do Projeto, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na execução do Projeto, podendo vir a assumir ou a transferir a responsabilidade pelo mesmo, de modo a evitar a sua paralisação.
5. A CONVENIENTE autoriza e reconhece como legítimo o livre acesso de empregados da CONCEDENTE, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual se subordina a CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas da União, em missão de fiscalização ou auditoria, em qualquer tempo e lugar, restringindo-se aos atos e fatos relacionados ao âmbito do Projeto. Ademais, a CONVENIENTE deverá incluir nos

contratos celebrados para execução do Convênio cláusula que permita o livre acesso dos empregados da CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

6. O CONVENENTE nomeia a CONCEDENTE sua procuradora, com poderes específicos para realizar, junto ao Banco depositário dos recursos oriundos do Convênio, o bloqueio do saldo existente na **conta corrente, sempre que, a critério da CONCEDENTE, houver fundado receio de má utilização dos recursos concedidos.**

7. A CONVENENTE autoriza a CONCEDENTE a publicar informações sobre o Projeto, seus produtos, seus resultados, suas prestações de contas e suas avaliações, sem prejuízo dos direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA SÉTIMA - BENS E SERVIÇOS

1. A aquisição de bens e serviços no mercado nacional ou no mercado externo (importação), que porventura venha a ser necessária, deverá ser feita pelo CONVENENTE com estrita observância da legislação aplicável à matéria, bem como das especificações técnicas e das quantidades aprovadas no Projeto, observadas as condições previstas expressamente na legislação aplicável e no termo de convênio e os princípios da impessoalidade, da moralidade, da economicidade e da eficiência.

2. Sendo a CONVENENTE entidade privada sem fins lucrativos, as compras de bens e as contratações de serviços e obras com recursos transferidos pela CONCEDENTE deverão adotar os métodos usualmente utilizados pelo setor privado e serem compatíveis com os preços praticados no mercado, comprovados por meio de cotação prévia de preços junto a, no mínimo, três potenciais fornecedores ou executantes, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade.

3. É vedada a destinação de recursos e bens oriundos da CONCEDENTE às instituições privadas com finalidade lucrativa.

CLÁUSULA OITAVA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA NONA - CONDUTAS VEDADAS

1. Sem prejuízo de outras disposições previstas neste instrumento ou na legislação aplicável, fica vedado aos partícipes:

- Alterar integral ou parcialmente o objeto do Convênio;
- Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

c) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, **salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;**

d) Utilizar, mesmo em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;

e) Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento, salvo excepcionalmente para aquelas cobertas por outros aportes e desde que expressamente autorizada pela autoridade competente da CONCEDENTE;

f) Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, exceto se autorizada pela autoridade competente da CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

g) Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

h) Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

i) Pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societários servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

j) Contratar pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime contra a administração pública ou o patrimônio público; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; e

k) Contratar familiar de agente público para prestação de serviço no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, nos termos previstos pelo artigo 7º, do Decreto nº 7.203/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. As prestações de contas do Convênio serão realizadas por meio do monitoramento e avaliação do Projeto e da análise da Prestação de Contas Final, na forma disciplinada pela CONCEDENTE.

2. Durante a execução do Convênio, a CONCEDENTE realizará o monitoramento e a avaliação do Projeto, devendo observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho.

2.1. A CONVENENTE deverá apresentar Formulário de Resultado Parcial anualmente, nas hipóteses determinadas neste instrumento, ou a qualquer momento, quando solicitada, durante toda a vigência do Convênio.

2.2. A CONCEDENTE poderá, durante o monitoramento e a avaliação dos projetos, realizar visita para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira. A visita não dispensará a **CONVENENTE de manter atualizadas as informações relativas à execução do Projeto na plataforma eletrônica de monitoramento, caso existente, ou em outro meio disponibilizado.**

2.3. A CONCEDENTE acompanhará periodicamente a execução do Plano de Trabalho, de modo a avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a verificar o cumprimento do Projeto e a relação entre os objetivos, as metas

e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, e em normativos internos.

2.4. A CONCEDENTE poderá propor ajustes ao Projeto e revisão do cronograma, das metas e dos indicadores de desempenho, além de formular outras recomendações aos partícipes, a quem caberá justificar, por escrito, eventual não atendimento.

3. A CONVENENTE deverá apresentar Relatório de Prestação Contas Final, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos neste instrumento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do Convênio.

3.1. O prazo para apresentação do Relatório de Prestação de Contas Final poderá ser prorrogado por igual período, a pedido, desde que o requerimento seja feito antes do vencimento.

3.2. Se, durante a análise da prestação de contas final, a CONCEDENTE verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto para que a CONVENENTE apresente as razões ou a documentação necessária. Transcorrido este prazo sem que a irregularidade ou a omissão seja, sanada, a CONCEDENTE adotará as providências para eventual devolução dos recursos, nos termos da legislação vigente.

3.3. A análise da prestação de contas final deverá ser concluída pela CONCEDENTE no prazo de até um ano, prorrogável por igual período, ficando o prazo suspenso quando a complementação de dados se fizer necessária pela CONVENENTE.

3.4. O Relatório de Prestação de Contas Final será simplificado e privilegiará os resultados obtidos, devendo ser apresentado de acordo os padrões fornecidos pela CONCEDENTE, conforme normativos internos, compreendendo, pelo menos:

- a) Relatório de Execução do Objeto, que deverá conter: (i) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto; (ii) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e (iii) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;
- b) Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- c) Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;
- d) Avaliação de resultados;
- e) Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver; e
- f) Relatório Simplificado de Execução Financeira.

3.4.1. Quando o Relatório de Execução do Projeto, referido na alínea 'a' do subitem 3.4 desta Cláusula, não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular, a CONCEDENTE exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, conforme modelo padrão fornecido.

3.4.2. Caso o Convênio seja alvo de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de irregularidade, a CONVENENTE deverá apresentar os documentos suplementares exigidos pela CONCEDENTE;

4. Os procedimentos de avaliação, monitoramento e prestação de contas final serão detalhados em norma interna específica da CONCEDENTE, a qual os partícipes reconhecem a obrigatoriedade de observância.

5. A CONVENENTE deverá manter toda a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada e arquivada, separada por Projeto, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação do Relatório de Prestação de Contas Final.

6. A quitação do Convênio somente se dará quando da aprovação formal, por parte da CONCEDENTE, do Relatório de Prestação de Contas Final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

1. O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

2. Caso a instituição solicite sua retirada do Convênio a mesma arcará com suas obrigações, inclusive as de natureza financeira, até o momento da formalização de sua exclusão, restando aos demais partícipes a faculdade de solicitar a rescisão do instrumento.

3. Constituem motivos para rescisão do instrumento, a critério da CONCEDENTE:

- a) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) Utilização dos recursos repassados em destinação diversa da aprovada;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

4. Quando do encerramento ou extinção do convênio a CONVENENTE obriga-se a restituir à CONCEDENTE:

- a) O valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos: (i) quando não for executado o objeto da avença; (ii) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas; e (iii) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da aprovada;
- b) Os saldos financeiros remanescentes, por ocasião da conclusão, rescisão ou outra forma de extinção do convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras **realizadas não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do instrumento;**
- c) O valor referente à despesa glosada, atualizado monetariamente desde a data da realização da despesa, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, no caso em que for verificada, após a vigência do instrumento, inobservância das normas aplicáveis à utilização dos recursos repassados; e

4.1. Será cobrada a devolução integral dos valores, devidamente corrigidos: (i) das despesas efetuadas sem a devida comprovação dos procedimentos licitatórios cabíveis; (ii) sem a observância de pesquisa de preços de mercado à época da contratação; (iii) em caso de reincidência da falta formal, constatada em processos de prestação de contas que possuam

gastos efetuados após a data de comunicação à CONVENIENTE sobre a aprovação com ressalvas pela CONCEDENTE.

4.2. A CONVENIENTE e a EXECUTORA poderão ser responsabilizadas a restituírem recursos à CONCEDENTE, nos termos desta Cláusula, caso fique comprovado que concorram para a ocorrência do fato que fundamentar a solicitação de restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas partes, de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as partes, ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.

1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:

a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD; e
b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a, servidores, dirigentes, empregados, ordenadores de despesa, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.

2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da CONCEDENTE, responsabilizando-se a parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.

3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:

a) dos colaboradores vinculados à CONVENIENTE e/ou à EXECUTORA e demais partícipes na qualidade de equipe executora: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, nacionalidade, naturalidade número de telefone, endereço, endereço de e-mail, dados profissionais ou referentes à formação acadêmica, contracheque, informações bancárias relativas à conta **corrente e número de cartão com gastos do projeto, PIS/Pasep, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Número da Conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e fotografia/vídeo na/no qual a pessoa natural pode ser identificada;**

b) dos colaboradores vinculados à CONVENIENTE e demais partícipes que não integram a equipe executora do projeto financiado: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, estado civil, nacionalidade, naturalidade, número de telefone, endereço, endereço de e-mail e fotografia/vídeo na/no qual a pessoa natural pode ser identificada e informações relativas à participação societária na(s) parte(s) do Convênio; e

c) dos sócios/quotistas majoritários da CONVENIENTE e demais partícipes, no caso de serem organizados como sociedade empresária ou sociedade simples: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, nacionalidade e informações relativas à sua participação societária na(s) parte(s) do Convênio.

4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:

- a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
- b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;
- c) atividades referentes ao procedimento de aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Convênio;
- d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas as hipóteses de confidencialidade;
- e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada a CONCEDENTE observadas as hipóteses de confidencialidade;
- f) seleção de consultores para participar da avaliação de propostas de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação submetidas à CONCEDENTE; e
- g) concessão de bolsas apoiadas no âmbito de projetos de Ensino, Pesquisa e/ ou Extensão aprovados pela CONCEDENTE.

5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Convênio, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:

- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
- b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
- c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública; e
- e) caso solicitado pela fonte dos recursos concedidos para o financiamento.

6. A CONCEDENTE poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:

- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da CONCEDENTE ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

6.1. A CONCEDENTE poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:

- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
- b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

(i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela CONCEDENTE; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela CONCEDENTE a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da CONCEDENTE, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

8. A CONVENIENTE e a EXECUTORA darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Convênio, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Convênio.

9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.

10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique vazamento indevido de dados pessoais, as partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.

11. A CONCEDENTE manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.

12. A CONCEDENTE possui direito de regresso em face das demais partes deste instrumento, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Convênio e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13. Em nenhuma hipótese, a CONCEDENTE comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO E FORO

1. A eficácia deste Convênio e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Seminário e Diário Oficial da União, que será providenciada pela CONCEDENTE, no prazo de vinte dias a contar de sua assinatura.

2. Fica eleito o foro da cidade de Campina Grande - PB para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a CONCEDENTE optar pelo foro de sua sede.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, por meio de assinatura eletrônica com certificado digital, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2/2001.

Campina Grande – PB, 23 de dezembro de 2024.

Pela CONCEDENTE - DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito

Pelo CONVENIENTE EXECUTORA – FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAÍBA - PAQTCPB:

NILTON SILVA

Diretor Geral - PaqTcPB

ALDRE JORGE MORAIS BARROS

Diretor Adjunto - PaqTcPB

Pelo CONVENIENTE EXECUTORA – UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG:

ANTÔNIO FERNANDES FILHO

Reitor

TESTEMUNHAS

VANESSA DINIZ DE MATOS

JOENNIA CAROLINA GAUDÊNCIO DE QUEIROZ

SEPARATA DO SEMÁRIO OFICIAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955**

A Separata do Semário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB